

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO VILA ELISA.**

Vitória da Conquista- Bahia, Bairro Espírito Santo

## *TÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS*

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** - Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , com sede na Avenida Três, Bairro Espírito Santos, Nº149 - Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.038-525, é uma Associação, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Estabelecida e organizada nos termos da Constituição Federal, do Código Civil de 2002 - lei nº 10.406/2002, da Lei nº9.790/1999, do Decreto nº 3100/1999, da Lei nº9.615/1998 e nas leis subsequentes.

**Parágrafo Único** – Não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 2º** - Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia

**Parágrafo Único** – O ano fiscal da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa coincidirá com o ano civil

**Artigo 3º** - A fim de cumprir suas finalidade o Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa e se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão e sob coordenação da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO II - DA MISSÃO E FINALIDADES**

**Artigo 4º**- A Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - Auxiliar na busca da formação social do indivíduo em seus diversos segmentos, emancipar cidadãos para que possam ter ferramentas de mobilidade social que propiciem uma porta de entrada aos seus direitos e à cidadania plena, objetivando a melhoria da qualidade de vida desse nicho da população.

II - Promover, acessar e propagar cultura, esporte e capacitação profissional, empreendedorismo, direito e políticas públicas.

III – Congregar os Associados que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação.

IV – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.

V – Proporcionar a ampliação da organização dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

VI – Prestar assessoria aos Associados, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

VII – Propiciar espaços de reflexão onde os Associados possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VIII – Participar diretamente, junto a outras ONGS ou Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

IX – Buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização e execução de suas atividades no Município de Vitória da Conquista;

X – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos Associados, dentro de sua área de atuação;

XI – Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela **Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa**;

XII – Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação, o resgate da cidadania e empregabilidade.

XV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XVI - Administrar enquanto conselho diretor o Centro Educacional Vila Elisa, instituição de ensino a qual faz parte da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

**Artigo 5º** - Para alçar de forma plena todos nossos objetivos e incorporada a este estatuto as metas do Desenvolvimento Sustentável elaborado pelo ONU - Organização das Nações Unidas no ano de 1972, sendo um total de 17 metas sustentáveis que serão incorporados aos projetos realizados e desenvolvidos pelo associação de moradores do loteamento Vila Elisa ;

- I – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- II – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- III – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- IV – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- V – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- VI – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- VII – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
- VIII – Trabalho decente e crescimento econômico promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- IX – Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- X – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- XI – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- XII – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- XIII – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (\*).
- XIV – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- XV – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- XVI – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- XVII – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES**

**Artigo 6º** - A fim de alcançar os objetivos do Artigo 4º, serão priorizadas as seguintes atividades, ressaltando que outras podem ser adotadas desde a aprovação pela mesa diretoria:

#### **I - EDUCAÇÃO:**

Formação de jovens em situação de risco social; inclusão social, através de ações voltadas ao trabalho e cultura; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

Planejar, desenvolver e executar projetos empreendedores junto aos órgãos públicos nos campos da tecnologia, comércio, e do fomento da educação, arte e cultura;

Apoiar e estabelecer parcerias com entidades e ações que tenham os mesmos objetivos ou afins com

vistas a promover ações de cooperação econômica, aprendizado técnico, ambiental, educacional e sociocultural.

Promover a arte-educação, através de intercâmbios, parcerias ou permutas que estimulem através da cultura a recuperação da auto-estima, da cidadania e da identidade cultural da sociedade em geral;

Realizar produção e execução de projetos, eventos e atividades educacionais, desenvolvimento de projetos e palestras, fóruns e seminários que objetivem nos mais diversos segmentos, sejam no campo do conhecimento teórico ou prático o fomento das ações que visem o crescimento e agregamento intelectual.

Elaborar ações e eventos que visem combater o analfabetismo funcional, garantir a integração e manutenção do aluno na escola e criar condições que possibilitem os membros aderirem ao sistema superior de ensino.

## **II - TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA:**

Gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

Criar programas, projetos e estratégias para fortalecer a população e pequenos empresários a construir uma cultura empreendedora, com capacitação para gestão de negócio que gerem renda; Parcerias privadas com referências comerciais do município a fim de desenvolver oficinas de empregabilidade.

## **III - MEIO AMBIENTE**

Melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; Preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações;

Busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento de resíduos e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

Criar programas de parcerias público-privadas a fim de realizar a manutenção de espaços públicos usados pelo Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa

## **IV - SAÚDE**

Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter a redução do número de pessoas com patologias em cada localidade atendida;

Desenvolver projetos relacionados a conscientização da saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/IST e outras doenças infecto-contagiosas;

Criação de programas de combate à fome, risco alimentar e a desnutrição. Levantando dados,

cadastrando famílias locais, organizando a distribuição de cestas básicas e ingressando essas famílias nos programas de capacitação para que desenvolvam sua própria renda.

Parcerias com programas de plantões de atendimento local, a fim de reduzir as necessidades preventivas e médicas dos cidadãos cadastrados.

## **V - CULTURA**

Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, gincanas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária.

Despertar, incentivar, fortalecer e contribuir para o desenvolvimento do potencial cultural, turístico, ambiental e educacional que manifestem nas práticas da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

Reconhecer a pluralidade cultural promovendo o acesso e o intercâmbio a todos os cidadãos em suas diversas manifestações.

## **VI - ESPORTE E LAZER**

Programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; sendo prioritário o uso do esporte como forma de atender as demais atividades da instituição.

Promoção da assistência, integração e inclusão social através do esporte direcionado à crianças, jovens e adultos, principalmente daqueles com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Contribuir para a proteção da infância, da adolescência, da vida adulta e da terceira idade, através de ações, programas e atividades diversas por meio dos esportes, visando o desenvolvimento físico, mental, social e disciplinar.

Atuar, participar e contribuir com os poderes públicos constituídos e seus respectivos órgãos seja no âmbito federal, estadual e municipal, visando o aperfeiçoamento, a implementação e a implantação de normas legais voltadas aos atletas.

Desenvolver projetos esportivos que visem a competitividade em parcerias público-privadas a fim de incentivar o atleta.

## **CAPÍTULO IV - DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Artigo 7º - A Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa** possui sede na Avenida Três, Bairro Espírito Santos, Nº149 - Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.038-525

**Artigo 8º - A formação de filiais em outros bairros** somente ocorrerá com levantamento e pesquisa que prove a sustentabilidade delas, além da autorização da mesa executiva da instituição.

## ***TÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS*** **CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - Entende-se por associados aqueles que atuam ou tenham atuado de alguma forma em prol do desenvolvimento das atividades da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa dispondo-se nas seguintes categorias:

I - Associados Beneméritos: São aqueles que fundaram a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ou por relevantes serviços prestados ou por qualquer outra forma de contribuição feita à associação, por deliberação da diretoria ou aqueles que integrem ou tenham integrado a diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa e que atuem em prol do desenvolvimento das atividades da associação de maneira contínua ou não e que estejam de acordo com a finalidade social da instituição, com as disposições estatutárias e regimento interno. Esses têm direito a voz e voto na assembleia.

II- Associados Executivos: São os membros da mesa diretoria. Esses têm direito a voz e voto na assembleia.

III - Associados Colaboradores: São aqueles que contribuam para consecução dos trabalhos desenvolvidos pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, direta ou indiretamente, com prestação de serviços voluntários ou doação de recursos ou bens, nas atividades da entidade. Esses têm direito a voz nas assembleias que participarem e voto desde que tenham prestado por um período de 2 anos atividades na associação.

IV - A condição de associado colaborador é tácita, ficando consignada com a frequência de colaboração nos moldes indicados nesse estatuto, a partir da terceira efetiva colaboração, sendo que a ausência de colaboração por mais de 6 meses consecutivos implica no desligamento tácito da condição de ASSOCIADO.

X - A colaboração por meio de trabalhos é executada mediante prévia aprovação da diretoria executiva, que é quem estipula e indica a necessidade e delibera sobre os trabalhos e respectivos envolvidos em sua reprodução. Portanto a condição de ASSOCIADO COLABORADOR por meio do serviço está vinculada a prévia organização pela diretoria executiva da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, das atividades a serem executadas.

**Artigo 10º** - Só serão admitidos e mantidos associados de qualquer categorias aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - Concordar e obedecer todos os termos do presente estatuto social.

II - Concordar e obedecer todos os termos do regimento interno.

III - Concordem e acatem todas as ordens normativas e executivas em vigor.

IV - Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas.

V - Tenha reputação ilibada.

VI - Sejam aprovados pela DIRETORIA por maioria simples

VII - Possuir ao menos 18 anos de idade ou 16 com termo de assinatura dos pais devidamente assinado.

VIII - Requerer sua inscrição diretamente à mesa diretoria por meio de formulário.

IX - Aguardar a homologação de sua admissão pela assembleia geral.

X - Comungar com os propósitos sociais da entidade.

**Artigo 11º** - A formalização da admissão será procedida, através da inscrição do associado, no "livro

de associados”, devidamente registrado junto à serventia notarial, e mediante assinatura do “**Termo de Adesão Trabalho voluntário**”, nos estritos limites da Lei nº 9608/1998.

**Artigo 12º** - Admissão de Voluntário O serviço voluntário para a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste estatuto. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste estatuto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física à Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa. Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa em suas atividades e objetivos comunitários.

**Artigo 13º** - Cabe ao Prestador de Serviço Voluntário:

I - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade.

II - Ter acesso a aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços.

III - Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento.

IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.

V - Cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas e compromissos assumidos no exercício do voluntariado, respeitando os horários e diretrizes estabelecidos pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

VI - Zelar pela imagem e pela integridade da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, atuando de forma ética, respeitosa e colaborativa com os demais membros da comunidade.

VII - Respeitar as normas, regulamentos e princípios estabelecidos neste estatuto, bem como as diretrizes e decisões da diretoria da Associação.

VIII - Comunicar à coordenação da Associação sobre eventuais impedimentos ou alterações em sua disponibilidade para o serviço voluntário, de forma a possibilitar o adequado planejamento das atividades.

IX - Preservar a confidencialidade das informações sensíveis ou privilegiadas a que tiver acesso no exercício do voluntariado, respeitando a privacidade dos envolvidos.

X - Cooperar com a avaliação e o monitoramento das atividades realizadas, fornecendo feedbacks e contribuindo para o aprimoramento contínuo dos projetos e iniciativas da Associação.

XI - Agir de forma imparcial e isenta em suas ações como voluntário, não se envolvendo em questões políticas ou partidárias no contexto da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

XII - Zelar pelo patrimônio e recursos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, utilizando-os de maneira responsável e transparente no cumprimento das atividades voluntárias.

XIII - Colaborar com a promoção de um ambiente de respeito, empatia e cooperação entre os membros da comunidade e demais voluntários da Associação.

XIV - Participar de treinamentos ou capacitações oferecidos pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa para aprimorar suas habilidades e conhecimentos, visando um melhor desempenho no serviço voluntário.

XV - Atuar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao serviço voluntário e à atuação da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

XVI - Contribuir para a divulgação das ações e projetos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, buscando engajar outros membros da comunidade no serviço voluntário e na promoção do bem-estar comum.

XVII - Outras responsabilidades ou deveres poderão ser atribuídos ao prestador de serviço voluntário, de acordo com as necessidades e demandas específicas da Associação, sempre em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos neste estatuto.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 14º** - São direitos de todos os associados:

I - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação, respeitando as condições específicas das devidas atividades.

II - Pedir o desligamento do quadro de associados quando lhe convier.

III - Consultar todos os livros e documentos em época própria e nos termos determinados pela Diretoria e o Conselho.

IV - Gozar dos benefícios e serviços que a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa prestar ou vier a prestar mesmo, que por meio de parcerias, convênios ou contratos firmados, na forma prevista nesse Estatuto, regulamento interno ou ordens normativas e executivas .

V - Apoiar, divulgar, propor ações, eventos, programas e propostas, entre outras atividades, tudo visando à consecução da finalidade social da Associação.

**Artigo 15º** - São direitos dos associados beneméritos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte e votar nas assembleias ordinárias e extraordinárias

III - Ser nomeado ou indicado para cargo da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 16º** - São direitos dos associados executivos:

I - Deliberar, conforme a respectiva coordenação, sobre as atividades desenvolvidas na associação.

II - Votar e ser votado para cargos eletivos.

III - Tomar parte e votar nas assembleias ordinárias e extraordinárias.

IV - Ser nomeado ou indicado para cargo da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 17º** - São direitos dos associados colaboradores:

I - Ser votado para cargos eletivos.

II - Tomar parte (voz) nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

III - Ser nomeado ou indicado para cargo da diretoria e do conselho fiscal.



### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 18º** - São deveres dos associados:

I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II – Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ;

III – Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;

IV – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, progresso e integridade da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa e da Comunidade em geral.

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimentos e demais ordens normativas e executivas.

VI - Respeitar e cumprir as decisões da administração.

VII - Defender e Zelar pelo patrimônio moral e material e os interesses da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

VIII - Reportar-se a terceiro sempre em defesa da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa tratando apenas com a Diretoria e Conselhos ou em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias.

IX - Denunciar as instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização.

X - Comunicar qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou dados da ficha cadastral.

XI - Não promover individual e isoladamente atos em nome da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

### **CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO, DEMISSÃO (VOLUNTÁRIA) SUSPENSÃO E REINTEGRAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 19º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva de seu domicílio, e ainda nas seguintes questões:

I – Violação das disposições estatutárias, do regimento e ordens normativas ou executivas.

II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – Desenvolver ou praticar atividades que contrariem as decisões da assembleia.

IV – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais que causem prejuízo direto ou a imagem da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ou aos usuários dos programas desenvolvidos.

V - inadimplência de pagamento da mensalidade da associação.

VI - A qualquer momento, qualquer associado poderá solicitar seu desligamento do quadro de associados, devendo ser apresentado a solicitações a assembleia para aprovação da demissão voluntária.

§ 1º – A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 05 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5º – A perda da qualidade de ASSOCIADO das categorias executivo e colaborador serão indicadas e deliberadas pela diretoria executiva. Para os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS deverá ser indicado pela diretoria executiva e ratificada pela ASSEMBLEIA GERAL. Em qualquer caso de exclusão de associado no entanto, é garantido ao associado seu direito a DEFESA, apresentando recurso na forma escrita endereçado à Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, em até 05 dias da data da sua ciência formal da exclusão que poderá ser feita por meio eletrônico ou conforme indicação de sua ficha de associação. A diretoria executiva apresentará seu parecer a respeito e convocará nova ASSEMBLEIA GERAL, para julgamento da defesa, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

**Artigo 20º** - A suspensão ocorrerá violação de algum dos incisos do artigo 17º por um período de 05 a 15 dias a fim de que a diretoria executiva investigue e execute uma decisão relacionada ao ocorrido. A suspensão poderá ser extinta ou convertida em exclusão.

**Artigo 21º** - A reintegração dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado com parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

**Artigo 22º** - Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem

assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre assegurando-lhes ampla defesa e recurso à assembléia.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 23º** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a instituição..

**Artigo 24º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada 02 (dois) anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de novembro, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Parágrafo Único** – Fica garantido o direito de um quinto (  $\frac{1}{5}$  ) dos associados para convocação das assembleias gerais .

**Artigo 25º – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:**

- I - designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal; e,
- IV - estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.
- V - Aprovar proposta de programação semestral.

**Artigo 26º** – O quórum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, de metade dos associados beneméritos ou executivos que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 27º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- I – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- II – Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , através de proposta de qualquer Associado;
- III – Respaldar a adesão da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- IV – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

X – Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

VI – Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VII – Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,

IX – Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

**Artigo 28º** - O quórum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, de metade dos associados beneméritos ou executivos que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 29º** - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração estatutária.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 30º** – A Assembléia será, normalmente, convocada pela presidente da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidente da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 31º** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de de 10 dias corrido, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

**Artigo 32º** – As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e

assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

**Artigo 33º** - A convocação das assembleias acontecerá com antecedência mínima de 10 dias corridos, por edital afixado na Sede, em suas filiais e também por meio eletrônico, podendo ainda, a critério da diretoria executiva, virem a serem utilizados outros meios de divulgação. O presidente da diretoria executiva da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa será o presidente da assembleias gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, será o presidente do CONSELHO FISCAL, que convidará qualquer um dos associados presentes para secretariá-lo. A assembleia geral deverá ser lavrada em ATA.

## **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 34º** – A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (Seis) cargos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segunda Tesoureiro;

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 22, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais..

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 35º** – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 36º** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - Elaborar seu plano semestral de trabalho e orçamento financeiro para o exercício seguinte,

submetendo-os ao Conselho Fiscal.

II - Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.

IV - Representar a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa sempre que necessário, em juízo ou fora dele, e defender os interesses dos associados.

V - Contratar pessoal, mediante remuneração, quando indispensável para atender às necessidades diárias dos associados, ajustando suas respectivas remunerações e demais condições de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - Providenciar o custeio e manutenção das atividades da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, efetuando as despesas de acordo com as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal.

VII - Indicar o estabelecimento bancário para depósito dos recursos disponíveis, estabelecendo o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

VIII - Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.

IX - Contrair obrigações, transferir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários.

X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre esses assuntos.

XI - Promover o cadastramento dos associados dentro do perímetro de atuação da Associação, conforme estabelecido nos artigos 8º e 9º do Estatuto, mantendo o cadastro atualizado para a realização das Assembleias, observando as inclusões e exclusões registradas em atas.

XII - Promover e incentivar a criação de comissões com a finalidade de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, visando ao cumprimento dos objetivos e finalidades sociais.

XIII - Convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as reuniões do Conselho Fiscal, seguindo as determinações do presente Estatuto.

XIV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas da gestão, representados pelos balanços dos exercícios financeiros encerrados e os balancetes dos meses anteriores à eleição da nova Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

XV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, o regimento interno, as normas executivas, as normas deliberativas e demais decisões da assembleia geral.

XVI - Controlar a obtenção de receitas pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, estabelecendo contribuições fixas ou percentuais aprovadas pela Assembleia Geral, com o objetivo de fortalecer finance

#### **Artigo 37º – Compete ao Presidente:**

I - Representar a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicia”, a

profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 22 deste Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, preferencialmente junto com o titular do Tesoueiro, cheques promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

VI - Assinar, juntamente com o titular Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa com terceiros de qualquer natureza;

VII - Visar, juntamente com o titular Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o titular Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifique compromisso formal da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

IX - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

X - Promover a relação institucional da entidade.

XI - Avaliar, sugerir, indicar e aconselhar sobre metas e diretrizes da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa

XII - Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

XIII - Atribuir funções aos voluntários e Associados.

XIV - Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas ad judicium e et extra, para o fim que julgar necessário, mediante a outorga do instrumento, público ou particular, de procuração, específico e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquele com cláusula ad judicium.

#### **Artigo 38º – Compete à Vice-Presidente:**

I – Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Presidente pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular presidente em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ;

IV - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

**Artigo 39º – Compete ao Secretário (a):**

I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

II – Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos os Associados, principalmente na época da realização das Assembléias;

III – Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – Subscriver, juntamente com o titular Presidente, todos os documentos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

V – Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidente, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

VII - Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as Atas das reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais, que se fizerem necessárias para o bom e regular funcionamento da associação.

VIII - Redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

IX - Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais.

X - Prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (Secretário).

**Artigo 40º– Compete à Segundo Secretário:**

I – Substituir o titular do Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Secretário pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular da Primeiro Secretário em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;



III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeiro Secretário a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos os Associados, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

**Artigo 41º – Compete ao Tesoureiro:**

I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano semestral de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ao final de cada exercício social;

III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguel, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ), assinando com o presidente os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com Secretário, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente.

**Artigo 42º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – Substituir o titular da Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Tesoureiro pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular da Primeiro Tesoureiro em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular do Primeiro Tesoureiro.

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa ..

**Artigo 43º** – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 44º** - O conselho fiscal, é composto por 3 membros, designados como Presidente do Conselho Fiscal, Segundo Presidente e Secretário do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

São atribuições do conselho fiscal:

I - Definir objetivos fiscais, examinar os livros contábeis e orientar ajustes, se for o caso.

II - Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores da associação e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária.

III - Auditar as contas e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso.

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se entender que há questões financeiras que devam ser levadas à deliberação.

V - Aprovar a indicação do Diretor Administrativo financeiro pelo Diretor Executivo ou pedir a destituição do Diretor Administrativo Financeiro.

**Artigo 45º** – Presidente do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e acompanhar as contas e previsão orçamentária, reportando suas considerações à diretoria executiva.

II - Promover fiscalização e validação de relatórios e prestação de contas.

III - Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 46º** – Vice-Presidente do Conselho Fiscal

I - Substituir o presidente, em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

II - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

**Artigo 47º – Secretário do Conselho Fiscal**

I - Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as Atas das reuniões do conselho fiscal.

II - Outras atribuições que a própria função exige para a consecução da finalidade e objetivos sociais.

III - Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretário).

## ***TÍTULO IV - DOS RECURSOS ECONÔMICOS***

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 48º –** O patrimônio Social do Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa é ,composto por:

I - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

II - através dos benefícios oriundos de convênios, subvenções, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

III - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;

V - Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

VI - outras rendas eventuais previamente autorizadas pela assembleia geral e diretório executivo.

### **CAPÍTULO II - FORMAS DE ARRECADAÇÃO**

**Artigo 49º –** O patrimônio da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa poderá ser constituído por recursos próprios, privados e públicos.

I - Recursos próprios:

a) Contribuições dos associados;

b) Rendimentos provenientes de locações ou arrecadações de imóveis ou terrenos próprios ou de

terceiros;

- c) Receitas financeiras de qualquer natureza;
- d) Receitas provenientes de direitos autorais de diversas naturezas;
- e) Receitas provenientes de eventos em geral;
- f) Outras receitas de natureza similar.

#### II - Recursos Privados:

- a) Doações de qualquer natureza;
- b) Rendas estabelecidas em favor da Associação por terceiros;
- c) Usufruto concedido à Associação;
- d) Recursos provenientes de patrocínios;
- e) Produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades, sujeitos à aprovação da diretoria.

#### III - Recursos Públicos:

- a) Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros recursos obtidos por meio da União, Estado, Município ou Autarquia;
- b) Incentivos e renúncias fiscais.

**Artigo 50º** – Constituem fontes de recursos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa para consecução de suas atividades, recursos que serão captados, na forma de lei, junto às entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:

I - Doações, legados e subvenções voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios de programas de projeto ou programas específicos, contribuição de associados e o produto de atos lícitos de liberdade de associados, mantenedores ou de terceiro.

II - Cursos de treinamento e cursos profissionalizantes, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa , realizados no país ou no exterior.

III - Campanhas, programas, projetos, eventos e outras atividades visando angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, realizadas no país.

IV - Bazares e feiras em geral, sorteio, leilões, eventos esportivos e culturais, realizados no país entre outros.

V - Prestação de serviços diversos, produção, comercialização, distribuição de produtos de atividade meio, para a obtenção de receita para a associação.

VI - Licenciar, comercializar e gerir a marca, logomarca e direitos autorais se for o caso.

VII - Edição, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre

outros produtos, todos decorrentes de atividade meio para obtenção de receitas no país e no exterior.

VIII - Comercialização de qualquer forma e meio, desde que dentro de uma norma legal, de produtos ou bens doados a associação, para obtenção de recursos para a consecução de finalidade social, e para a sustentabilidade da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

IX - Contratos, convênios, termos de parceria ou de gestão.

X - Recursos provenientes do poder público.

XI - Receitas patrimoniais e financeiras.

XII - Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa .

### **CAPÍTULO III - CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Artigo 51º** – A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - Publicidade por qualquer meio e a cargo da diretoria, dos seus atos e balanços.

**Artigo 52º** – Deverão ser observadas nas disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do artigo 4º da Lei 9790/99.

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer Associado ou cidadão.

II - A realização de auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias.

III - A prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser realizada pelo presidente executivo e analisada pelo conselho fiscal quando da realização das assembleias gerais ordinárias.

**Artigo 53º** – O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no último dia de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivados do exercício anterior.

**Artigo 54º** - A entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 55º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral, para análise e aprovação, dentro dos primeiros 60 dias do ano seguinte.

### **TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 56º** - A Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único** – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 57º** - Em caso de ser dissolvida a Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 58º** – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 59º** – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 60º** – Os integrantes da Diretoria Executiva, ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

**Artigo 61º** – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa.

**Artigo 62º** – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição. Se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 63º** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante convocação do presidente da diretoria executiva e proposta subscrita por, no mínimo, 1/5 associados benemérito ou executivos no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 64º** – Os casos omissos no presente Estatuto em quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 65º** – O presente Estatuto da Associação de Moradores do Loteamento Vila Elisa, entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação

estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista – BA.

Vitória da Conquista, 22 de Janeiro de 2023

---

Presidente

---

Advogado N° OAB